

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
 Chefe do Gabinete de S. Exa.
 o Secretário de Estado dos Assuntos
 Parlamentares
 Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

E: 9075

(ver canto superior direito)

ASSUNTO: Pergunta n.º 1850/XIV/1.ª (CDS-PP)
 Medidas de auxílio às empresas do sector das diversões em Tempos de COVID-19

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

I - Síntese do projeto

Tendo em consideração a emergência de saúde pública provocada pela Covid-19 e o seu impacto nas atividades das diversões itinerantes e similares, que exercem mais de 800 microempresas, o Democrático e Social - Partido Popular (CDS-PP) coloca as seguintes questões:

1. Que medidas tenciona V. Exa adotar para auxiliar as mais de 800 microempresas do setor das diversões, em risco de sobrevivência devido à paralisação da atividade por causa da pandemia da COVID-19?
2. Equaciona o Executivo medidas que levem em conta a especificidade deste setor, incluindo algumas das que estão a ser reivindicadas pelos seus empresários, como a adequação das moratórias fiscais e dos créditos à paragem destas atividades, que se prolongará certamente durante todo o seu período sazonal anual de atividade, bem como a suspensão da validade de todos os documentos relativos a esta atividade, em particular certificados de inspeções dos equipamentos de diversão e seguros?
3. Vai o Governo dar cumprimento à Resolução da Assembleia da República n.º 80/2013, aprovada por todos os partidos, que «recomenda ao Governo o estudo e a tomada de medidas específicas de apoio à sustentabilidade e valorização da atividade das empresas itinerantes de diversão»?



II - Resposta

As atividades económicas em apreço são merecedoras de permanente acompanhamento por parte do Governo, tendo em conta a importância que representam para a economia e para um amplo conjunto de comunidades, através dos postos de trabalho que asseguram, mas também pelo que proporcionam aos demais cidadãos. A crise sanitária com que nos debatemos obrigou à assunção de medidas que visaram reduzir a propagação do vírus. Após uma primeira fase em que foi possível sustentar tal propagação, foi importante regressar paulatinamente ao quotidiano da atividade económica e social, de forma gradual, sem que o esforço envidado pelos portugueses e outros residentes em território nacional fosse posto em causa.

Desta feita, mediante a publicação do Despacho n.º 7006-A/2020, da área governativa da Economia e da Transição Digital, de 8 de julho, entendeu-se estarem reunidas as condições necessárias para autorizar o funcionamento de equipamentos de diversão e similares, desde que fosse assegurado o cumprimento das regras sanitárias e de segurança aplicáveis. A definição destas regras coube à Direção-Geral da Saúde, num parecer técnico especificamente elaborado para o efeito.

Posteriormente, no dia 10 de julho, foi aprovado o regime de apoio à retoma e dinamização da atividade dos feirantes e empresas de diversões itinerantes, dado o contexto pandémico, cujo texto final foi apresentado pela Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação. Este regime prevê a criação de uma linha de crédito com juros reduzidos, que abranja os empresários de diversões e restauração itinerantes, bem como os profissionais de recintos de feiras e de mercados, além de determinar a integração destes operadores económicos no programa «Adaptar 2.0», que será apresentado brevemente.

O regime supramencionado consagra, igualmente, a flexibilização do pagamento do prémio de seguro das viaturas afetas à atividade de diversão e restauração itinerante, tais como camiões, reboques, semirreboques e caravanas, desde que comprovada a paralisação da atividade. Ademais, estipula a definição de um regime que permite a extensão da validade dos seguros e da validade dos certificados de inspeção dos veículos afetos à atividade de diversão e restauração itinerante, durante o período de suspensão e enquanto as viaturas não estiverem em circulação, sempre que fique salvaguardada a proteção por danos que possam, ainda assim, ocorrer a terceiros.

Os operadores económicos que se dedicam a estas atividades podem ou puderam beneficiar, também, da prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais, das moratórias de crédito e da possibilidade de os sócios-gerentes de sociedades sem trabalhadores dependentes acederem ao apoio extraordinário à redução da atividade económica prevista para o trabalhador independente. Cumpre salientar, ainda, que as empresas encerradas por força da legislação sobre o estado de emergência têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições e impostos.



Ainda que muitas das medidas previstas na Resolução n.º 80/2013, de 12 de junho, não constem do âmbito de intervenção da área governativa da Economia e da Transição Digital, refira-se que a análise dos códigos de atividades económicas específicas (CAE) e a consequente promoção da diferenciação fundada entre as atividades de diversão itinerantes e fixas já foi cumprida. A Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro, criou uma CAE específica para a atividade em causa. Tal facto possibilitou que estes operadores económicos se encontrem dispensados de efetuar a mera comunicação prévia, ao contrário, por exemplo, das empresas da restauração e bebidas não-sedentárias.

Entende-se, também, que se têm divulgado, com regularidade, os sistemas de incentivos lançados, no âmbito dos apoios criados para as micro, pequenas e médias empresas, mormente aqueles que apoiam a modernização de equipamentos e o financiamento das empresas.

Com os melhores cumprimentos,

Com a consideração pessoal do,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

Pedro Reis
Chefe do Gabinete
Ministro de Estado, da Economia
e da Transição Digital

CA/AS